



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2022, DE 7 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento da Faculdade de Letras e revoga a Resolução nº 09/2019, de 31 de outubro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 06/2022 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Letras, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 09/2019, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO

FACULDADE DE LETRAS DA UFMG

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º A Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (FALE), sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da UFMG, nos termos do artigo 37 do Estatuto da Universidade e da Resolução Complementar nº 02/2008, de 15/05/2008, do Conselho Universitário.

Art. 2º A FALE é regida:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto da UFMG;
- III - pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV - pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;
- V - por este Regimento;
- VI - pelas resoluções da Congregação da Unidade;
- VII - pelos regulamentos dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 3º A FALE, comunidade de professores, de estudantes e de pessoal técnico-administrativo em educação, tem como objetivos o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional, na produção e na difusão da arte, da cultura, da ciência e da tecnologia na área dos estudos da linguagem.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 4º Integram a FALE:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III - a Assembleia da Unidade;
- IV - os Órgãos Complementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Art. 6º A FALE manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, interagindo também com as demais Unidades da UFMG.

Capítulo I **Da Congregação**

Art. 7º A Congregação, presidida pelo(a) Diretor(a) da FALE, com o voto comum e o de qualidade, é integrada:

- I - pelo(a) Vice-Diretor(a);
- II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX);
- V - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Recursos Humanos;
- VI - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Pesquisa;
- VII - por 16 (dezesesseis) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX - por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O(a) Diretor(a) e os membros referidos nos incisos de I a VI são membros natos e o período de seu mandato na Congregação está vinculado àquele do cargo para o qual foram eleitos/indicados.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 8º A Congregação estruturar-se-á em 4 (quatro) Câmaras:

- I - Câmara de Ensino;
- II - Câmara de Extensão;
- III - Câmara de Pesquisa;
- IV - Câmara de Recursos Humanos.

§ 1º As atribuições das Câmaras serão definidas por Resolução da Congregação.

§ 2º A seu juízo, a Congregação poderá delegar às Câmaras competência decisória no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário da Congregação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 9º A Câmara de Ensino, à qual se subordinam a Seção de Ensino e os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, é integrada pelo(a) Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação, pelos Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação, por 4 representantes docentes, pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 10. A Câmara de Extensão, à qual se subordina o Centro de Extensão, é integrada pelo(a) Coordenador(a) e pelo (a) Subcoordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX), por 4 (quatro) representantes docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 11. A Câmara de Pesquisa, à qual se subordina a Secretaria de Assessoramento à Pesquisa e a Seção de Periódicos, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 12. A Câmara de Recursos Humanos, à qual se subordina a Seção de Pessoal, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 13. Com exceção dos membros natos, os integrantes das Câmaras serão alocados pela Congregação, dentre os representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 7º.

Art. 14. Compete à Congregação da FALE:

I - organizar os processos eleitorais e definir as listas tríplices de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o disposto no inciso I do art. 42 do Estatuto da UFMG, respeitada a legislação vigente;

II - planejar e supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade;

III - deliberar sobre reformulações curriculares e matérias pertinentes aos Cursos de Graduação e aos Cursos de Pós-Graduação;

IV - propor ao Conselho Universitário a forma de organização da Unidade;

V - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FALE, em consonância com as normas da Universidade;

VI - autorizar o aceite de doação de bens móveis à FALE;

VII - eleger os representantes da FALE no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação da FALE, nos termos do art. 54 do Estatuto da UFMG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IX - apreciar a proposta orçamentária da FALE e acompanhar sua execução;
X - propor a admissão e a dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, bem como modificações no seu regime de trabalho, respeitada a legislação em vigor;

XI - compor comissões examinadoras e decidir todas as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos de magistério superior, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da UFMG;

XII - aprovar a atribuição de encargos acadêmicos aos docentes da Unidade;

XIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, de redistribuição ou de movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação da ou para a FALE;

XIV - aprovar critérios para a avaliação de desempenho e para progressão de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XV - aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de acompanhamento, de estágios probatórios e de progressões;

XVI - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento ou de cooperação técnica;

XVII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIX - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da FALE;

XX - aprovar as contas da gestão do(a) Diretor(a) e de recursos alocados aos órgãos e aos setores vinculados à FALE.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da FALE, exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, de pesquisa e de extensão ofertados e executar as atividades administrativas da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 16. Os processos de eleição e de nomeação, as competências, a duração do mandato e a substituição nos impedimentos temporários do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 17. São diretamente subordinados à Diretoria:

I - a Coordenação de Recursos Humanos;

II - a Coordenação de Pesquisa;

III - a Coordenação de Extensão;

IV - a Secretaria Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - a Biblioteca;

VI - a Seção de Contabilidade;

VII - a Seção de Compras;

VIII - a Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

IX - a Superintendência Administrativa, à qual se subordinam as Seções de Serviços Gerais e de Apoio Técnico;

X - a Assessoria de Comunicação;

XI - a Seção de Tecnologia da Informação;

XII - o Centro de Memória.

§ 1º A Secretaria Geral exerce o papel de coordenar a gestão executiva e de assessorar a Diretoria em questões administrativas e operacionais da Unidade, estando sob sua responsabilidade, entre outras atividades:

a) publicação de editais;

b) organização de concursos;

c) assessoramento nas reuniões do órgão de deliberação superior da Unidade.

§ 2º A Biblioteca tem seu funcionamento técnico vinculado à Biblioteca Universitária/Sistema de Bibliotecas, regendo-se por regulamento interno a ser estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 3º As Seções de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e XI, além da Seção de Pessoal, têm seu funcionamento técnico vinculado aos órgãos centrais dos respectivos sistemas, sediados na Reitoria da UFMG.

§ 4º Compete à Superintendência Administrativa assessorar a Diretoria:

a) no planejamento, na supervisão e na execução de obras realizadas na Unidade;

b) na avaliação de ações de utilização do espaço físico da Unidade;

c) no planejamento, na organização e na execução de eventos institucionais;

d) na supervisão das atribuições da Seção de Serviços Gerais e da Seção de Apoio Técnico, responsáveis, respectivamente, pelos serviços de limpeza, manutenção do prédio, malote e Correios e pelo suporte aos docentes na infraestrutura técnica das salas de aula.

§ 5º A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pela gestão dos processos de comunicação institucional e do fluxo de informações da Unidade.

§ 6º O Centro de Memória é o órgão responsável pela conservação e pela exposição de documentos e de publicações relativos à história da Unidade.

§ 7º O(a) Chefe da Seção de Pessoal, da Seção de Ensino e dos órgãos referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo serão de livre escolha do(a) Diretor(a) da FALE.

§ 8º O(a) Coordenador(a) da Câmara de Recursos Humanos será de livre indicação do(a) Diretor(a), ouvida a Congregação da Unidade.

§ 9º O(A) Coordenador(a) de Pesquisa será eleito(a) pelos integrantes do corpo docente da FALE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 10. Os(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Recursos Humanos serão substituídos(as), em suas faltas ou impedimentos temporários, pelos(as) decanos(as) das respectivas Câmaras.

Art. 18. A Diretoria será assessorada pela Comissão de Orçamento e Contas, composta pelo(a) Coordenador(a), por 1 (um) docente, por 1 (um(a)) servidor(a) técnico-administrativo em educação e por 1 (um(a)) representante discente.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Comissão de Orçamento e Contas será escolhido(a) pela Congregação entre os membros da comunidade externos a ela, não podendo, pois, ser um de seus membros.

§ 2º O(A) docente e o(a) servidor(a) técnico-administrativo em educação também serão escolhidos(as) pela Congregação, podendo ou não ser um de seus membros.

§ 3º O(A) representante discente será indicado(a) na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Todos os membros da Comissão de Orçamento e Contas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que tal recondução não incida sobre a totalidade dos membros para o período imediatamente subsequente.

Capítulo III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19. A composição, a coordenação e as atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação são estabelecidas nos respectivos regimentos e nas Normas Gerais de Graduação e de Pós-Graduação da UFMG e nos termos do art. 56 do Estatuto da UFMG.

Capítulo IV

Da Assembleia da Unidade

Art. 20. A Assembleia da FALE, presidida pelo(a) Diretor(a), é constituída:

I - por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;

II - por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade;

III - por representantes do corpo discente regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ou nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela FALE, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 21. A Assembleia da FALE exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Assembleia da FALE reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, convocada pelo(a) Diretor(a) ou pela maioria absoluta dos membros da Congregação.

TÍTULO IV **Da Comunidade da FALE**

Art. 22. A Comunidade da FALE é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo em educação e pelo corpo discente.

Art. 23. O corpo docente e o corpo técnico-administrativo em educação serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos a sua vida funcional.

Art. 24. Integram o corpo docente da FALE os professores efetivos lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

§ 1º A FALE manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 2º O plano de desenvolvimento e de avaliação do pessoal docente será definido em resolução específica da Congregação da FALE.

Art. 25. O corpo discente da FALE é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

Art. 26. O corpo técnico-administrativo da FALE é constituído por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetiva atividade na Unidade.

§ 1º A lotação dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos órgãos da FALE, bem como sua remoção, é de competência do(a) Diretor(a).

§ 2º A FALE manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo em educação, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 3º Os processos de avaliação de desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo em educação da FALE serão conduzidos pela Diretoria, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Congregação em resolução específica, em consonância com as normas da UFMG e a legislação em vigor.

TÍTULO V **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação da FALE, devendo tais mudanças ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

remetidas a deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos do inciso III do art. 42 do Estatuto da UFMG.

Art. 28. No prazo máximo de 12 (doze) meses, após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, todas as resoluções previstas em seu texto deverão ter sido aprovadas pela Congregação da FALE.

Art. 29. No prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da aprovação deste Regimento, a Congregação da FALE deverá proceder à sua avaliação global, devendo as modificações propostas ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 30. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 09/2019, de 31 de outubro de 2019.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário